

Encerramento

4
Enc. Corr.

Não é arbitrário
lavar a mão, ou
depois das acal.
este termo, ou
logo, propriamente
depois do
cas. Tasta

Logo em seguida ao termo de Descripção
cas. ratos, pelo dito viro inventariante
cabeça de casal e gostinho tudo de Souza
foi declarado na presença do mesmo Ju-
iz e do meu Escrivão, que elle tem a verda-
deiramente, e o melhor que entendia em sua
consciencia havia dado a Descripção to-
do o bem do seu casal, e que protestava
por todo o mais que lhe lembrasse até
o acto da partilha, sem que por isso incor-
resse nas penas de perjuro, Declarou ma-
is, que o seu casal era devedor a Achille
Silva morador no Biquassu, a quantia de
trezentos mil reis, por credito vencendo 300000
juros de dois por cento ao mez - A Fran-
cisco da Rosa Peres, morador no Biquas-
su, tambem por credito vencendo um e
meio por cento ao mez, principal duzen-
to quarenta e cinco mil reis - A Tenen 245000
te Coronel Joao da Silva Ramalho Peres-
ra, morador nesta Villa, tambem por cre-
dito vencendo juros de um e meio por cen-
to ao mez, principal cento e trinta mil
reis - A Antonio Silvino, morador na 130000
Lagoa, termo da Cidade do Pesterro, tam-
bem por credito, vencendo juros de tres
quartos por cento ao mez, principal qua-
trocentos mil reis - A Joaquim de Souza 400000
morador no mesmo Lugar, tambem por
credito, vencendo juros de tres quartos por
cento ao mez, principal a quantia de Du-
zentos mil reis - A Antonio Ramalho 200000

Dividas
familiares

245000

130000

400000

200000

Ramacho da Silva Xavier, morador na
Cidade de Pesterro, por uma letra ven-
cendo de juro um em seis por cento ao
mez, principal a quantia de um con-
to cento e quarenta e quatro mil seis em
144620 e vinte reis = e Auctoris Pereira de Tri-
la, morador na Villa, por credito ven-
cendo dois por cento ao mez, principal
150000 a quantia de cento e cincoenta mil reis =
A Jose Antonio de Siqueira, morador
nos Tres Riachos, tambem por credito
vencendo juro de um em seis por cento
ao mez, principal a quantia de quatro
400000 e cento mil reis = e A Claudio Francisco
de Campos, morador no Biquassu, pro-
veniente de genero comprado em sua
caza de negocio, a quantia de cem mil
100000 reis = e Ao Reverendo Vigario desta Tre-
quezia, proveniente de daspezas de enter-
ros e mais sufragios de alma da fallecida
inventariada, a quantia de quarenta e
45000 e cinco mil reis = Declarou finalmente
que Jose Francisco e Maria, moradores no
Biquassu, e' devidor ao seu casal da qu-
Divida activa de cem mil reis de resto de uma
100000 terras que comprou. E de como assim
declarou e encerrou laos neste termo
que o assignou como fuz. Canjoas
Francisco Regio Escrivas do Biquassu
que o assinou
Francisco
Agostinho Furtado da Silva

Certifico em Escrição que citei em suas
as próprias peças ao viro inventa-
riante cabeça de casal e gostinho tur-
tado de Souza e ao Coutador Jeral do
Aphão ad hoc o Cidadão Jacintho Gon-
calves da Luz, para na primeira au-
diencia deste fuizo se louvarem em ama-
liadores e partidores, que ficaram sci-
entes de que dou fe. São Miguel 18
de Maio de 1853. D. 2.000

João Francisco Regis

N.º 3 _____ 2m

S. g. cento e cis. São
Miguel 1.ª de Junho de 1853.

Carvalho Ferreira

Termo de Louvação de Chalia-
doras e Partidores

No primeiro dia do mez de Junho de mil
oitocentos e sessenta e tres annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca de São
José da Provincia de Santa Catharina,
na sala das audiencias publicas onde
se achava o fuiz de Aphão primeiro
Supplente em exercicio o Cidadão e Au-
tor João Gonçalves Franco comigo Escrião
do seu cargo abaixo nomeado, ali com-
pareceram presentes o viro inventa-
riante cabeça de casal e gostinho tur-

Justiça de Louças e Curador Geral do
Ophão ad hoc o Cidadão Jacintho Jon-
calves da Silva e Juiz de common
acorde de Louças para os avaliadores
do bens deste casal no Cidadão Clau-
dio Francisco de Campos e Eduardo
Francisco de Tania e para Partidores
no Cidadão Salvador Carathairo e Jo-
ão Martins Barboza. Sendo pelo
dito Juiz approvada esta Louça e or-
denou que fosse notificado os refe-
ridos Louçados para prestarem jura-
mento, e mandou lavrar este termo
que o assignou com os ditos inventa-
riante, Cabeça de casal e Curador Ge-
ral ad hoc. Eu João Francisco Regis
Escrivão do Ophão que o fez e
Tronez

Agostinho Justicial de S. 2a
Jacintho J. da Silva

Certifico em Escrivão que notifiquei
por cartas desta data aos Louçados e
avaliadores Claudio Francisco de Campos
e Eduardo Francisco de Tania, e em suas
I. H. 1000
próprias pressões aos Louçados Partidores
Salvador Carathairo e João Martins
Barboza, para virem neste Juizo pres-
tarem o competente juramento, que
ficaram scientes de que deu fe. Cal
a Viguel 1.º de Junho de 1863.

João Francisco Regis

9

to
Juram. aos Avaliadores

Os cinco dias do mez de Junho
de mil oitocentos sessenta e tres an-
nos, nesta Villa de São Miguel do
marcã de São José da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Cartorio onde
se achava o Juiz de Cyphão primeiro
Supplente em exercicio o Cidadão An-
tonio Gonçalves Franco comigo Escri-
vã do seu cargo abaixo nomeado
ahi compareceram presentes os Ju-
vados e Avaliadores Claudio Francis-
co de Campos e Eduardo Francisco de
Faria, aos quaes deferio o dito Juiz
o juramento dos Santos Evangelhos
e sob cargo do qual lhes encareguei
que com boa e sã consciencia a-
valiassem todos os bens do casal da
fallecida Anna Roza de Jesus que
lhes fosse apresentada, pelo viuvez
rentariante cabeça de casal e por
tinho Bartolomeu de Souza. E crechido
por elles o dito juramento assim
o prometteram cumprir, e para cons-
tar haerei este termo que assignou
o Juiz com os ditos avaliadores. E
eu João Francisco Regis Escriva
do Cyphão que o escrevi

Francisco

Claudio Fran^{co} de Campos
Eduardo Fran^{co} de Faria

Assestada

Os oito dias do mez de Junho de mil
oito centos sessenta e tres annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca de São
José da Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio comparecerão presen-
tes os trabalhadores juramentados Claudio
Francisco de Campos e Eduardo Fran-
cisco de Faria, e por elles me foi dito
que pelo viro inventariante cabeça
de casal e gostinho Tertado de Souza
hees forão apresentados os bens do seu
casal que a baixo seguem e que por
elles e trabalhadores forão avaliados na
forma seguinte

Mores e menores

1. Hum carroça grande, avaliada pela
57000 quantia de cinco mil reis, com que sahi,
 2. Hum escravo de nome Manoel, crioulo,
de treze annos de idade, avaliado pela
500000 quantia de seis centos mil reis, com que sahi,
 3. Hum junta de bois carreiros, de pellos
um pentado e outro oco, avaliada pela
600000 quantia de sessenta mil reis, com que sahi,
 4. Hum vacca de pello varmelho com
uma cria, avaliada pela quantia de
20000 vinte mil reis, com que sahi,
 5. Hum feto do mesmo pello, sem cria,
10000 avaliada pela quantia de dez mil reis,
 6. Hum carvalho de pello fureiro, avalia-
do pela quantia de dez mil reis,
- Raiz
7. A metade da casa de morada coberta de

de telha, sita no Biquassu, avaliada pe-
la quantia de cem mil reis, com que sahi, 100\$000
8.ª Aneta de de um engenho de fabricar fa-
rinha com casa do mesmo coberta de te-
lha, avaliada pela quantia de cincoenta
mil reis, com que sahi —————, 50\$000

9.ª Aneta de de
uma Olaria coberta de palha, avaliada
pela quantia de sete mil reis, com que sahi, 7\$000

10.ª Aneta de de um forno de cozer telhas,
avaliado pela quantia de quinz mil reis, 15\$000

11.ª Setenta e oito braças de terras de fran-
te com seus competentes fundos, no sitio
da vivenda, fazenda fronte no Rio Biquas-
su, confrontando pelo Leste com terras
de José Turtado de Souza, e pelo Oeste com
Jas De Schille Silva e de Claudio Fran-
cisco de Campos, avaliadas a dezessis
mil reis a braça e todas na quantia de
um conto setenta e oito mil reis, com que sahi, 1:088\$000

12.ª Cincoenta e cinco braças de terras de
fron te com seis centos de fundos, sitas
no Biquassu, fazendo fronte no tra-
versão das terras de Jeremias Coelho
Nogueira e fundos de José Antonio da
Silva e seus irmãos, confrontando pelo
Oeste com terras do primeiro filho
do circuntariante cabeca de casal que
houverem por fallecimento de sua mae
Heliana Maria Nogueira de Jesus, e pelo Leste
com terras de João Martinão de Almeida,
avaliadas a doze mil e oitocentos reis
a braça e todas na quantia de sete con-

7044000 centos e quatro mil reis, com que sahi,
Somma as dose parcelas de bens aci-
ma descriptos e avaliados na quantia
de dois contos seis centos e oitenta e um
2.6844000 mil reis, com que sahi.

Em esta forma hou-
verão os ditos avaliadores por avalia-
dos os bens acima, e para constar abai-
xo assignarão perante mim João Fran-
cisco Regis, Escrivão dos Alphas, que
o escrevi. Cláudio Fr^{co} de Campos
Omaro Fr^{co} de Faria

Conclusão

E logo em seguida ao termo de assen-
tada ratão faço estes autos conclu-
tos ao Juiz de Alphas, primeiro Sup-
plente em exercicio da Cidadao e Auto-
nis Goncalves Franco, e para constar
faço este termo. Em Joao Francisco
Regis, Escrivão dos Alphas, que o es-
crevi. Cláudio

Diga o inventariante sobre a descreção
avaliacao e declaracao dos dividendos utras
partes, edesse vista ao Curador geral
ad hoc. dat Miguel 20 de Junho de 1863
Francis

Data

8
Data

Arvinte dias do mez de julho de mil
oito centos sessenta e tres annos, nesta
Villa De São Miguel Comarca de São
João da Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio por parte de Juiz Dos
Alphas primicias Supplente em exerci-
cio o Cidadao Antonio Goncalves Fran-
co me foi entregue estes autos com o seu
Despacho retro. e para constar faço
este termo. Eu João Francisco Regis,
Escrivão do Alphão que o escrevi.

Certifico em Escrivão que intimei por
carta o despacho retro ao viro e imen-
tante cabeça de saia e agostinho Tur-
tado de Souza, e em sua propria pessoa
ao Curador Geral do Alphão ad hoc Ja-
cinto Goncalves da Luz, de quem sou fei.
São Miguel 21 de julho de 1863.

João Francisco Regis

N.º 1

Do

P.º. Omentes vis. São Mi-

guel 21 de julho de 1863.

Carvalho

Senhora

Permo

Termo de declaração do viúvo
inventariante cabeça de casal
Agostinho Turtado de Souza

Os trinta dias do mez de julho de mil
Oito centos sessenta e tres annos, nesta Vil-
la de São Miguel Comarca de São Jo-
sé da Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio compareceo presente
o viúvo inventariante cabeça de casal
Agostinho Turtado de Souza, e por elle
me foi dito que nada tinha que oppor
a descripção e avaliação dos bens de fo-
thas seis varas até sete varas, bem como
a declaração das dividas passivas de fo-
thas quatro e varas, por serem verdadei-
ras: cujas dividas, algumas dellas, e os
nomes de alguns dos credores, não de-
clarou explicitamente no dito termo,
por não estar na quella occasião bem
ciente, o que agora faz pelo presente
termo como segue: O principal do cre-
dito de Francisco da Rosa Bêras é de
242/000 quantia de duzentos quarenta e dois mil
mil reis, e não de duzentos e quarenta
e cinco mil reis. O principal do credito
de Antonio Manoel da Silveira (e não
Antonio Silveira) é da quantia de duzen-
tos quarenta mil e oito centos reis, que som-
outra igual quantia que o casal deve
ao filho do mesmo de nome Luiz Anto-
nio da Silveira, também por credito, por
fazer de quatro centos nove mil e seis
409/000 centos reis, e não de quatro centos mil reis

reis = João Vicente Pereira, e não Joaquim
de Traga, é o credor da quantia de du-
zentos mil reis = Carlos Duarte Silva, é o 200.000
credor da letra de um conto de reis, e não 1.000.000
Antonio Ramalho da Silva Xavier, este é
o fiador da mesma letra, e credor sômen-
te da quantia de cento e quarenta e quatro
seis centos e vinte reis, da generosa com-
prador em sua casa de negócios. Este do 144/82
me assim declarou e fez as alterações
acima, lavrei o presente termo que o
assignou. Eu João Francisco Regis,
Escrivão do Cyphão, que o escrevi.

Agostinho Furtado de G.ª

De Vista

Ass. trinta e um dias do mez de julho
de mil oitocentos sessenta e três annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
de São José da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartório faço este au-
to com vista ao Curador Geral das
do Cyphão o Cidadão Jacintho Goncal-
ves da Luz, e para constar faço este
termo. Eu João Francisco Regis, Ecri-
vão do Cyphão, que o escrevi.
Attesto que os Cyphãos, e os que os escrevem
sejam athen e id. e os que os escrevem
descriptos que não são os mesmos
cada dos. Cum pre tom bem que o mesmo

inventariante de de classe o notário por
que descreva alguns bens para a
meta de.

São Miguel 2 de Abril de 1863.

O Curador

Jacinto Gz da Luz

Pata

Aos dois dias do mez de Setembro de
mil oitocentos sessenta e tres annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
de São José da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartório por parte do
Curador Geral do Archaio ad hoc o Cida-
dão Jacinto Gonçalves da Luz me foi
entregue estes autos, com a sua respos-
ta supra, e para constar faço este ter-
mo. Em São Francisco Regio, Escri-
vão do Archaio que o escrevi.

Conclusão

E logo em seguida ao termo acima, faço
estes autos, conclusos ao Juiz de Archa-
os Juiz de Archaio Supplente em exercicio ofi-
cial Antonio Gonçalves Franco, e pa-
ra constar faço este termo. Em São Fran-
cisco Regio, Escrivão do Archaio que
o escrevi.

Foi o inventariante a declaração requerida
na ultima parte do officio do curador geral do
officio, feito que continuasse de novo os au-
tos com vista ao referido curador. Villa de
São Miguel 23 de Abril de 1863

Francis

Pata

Nota

10

Os vinte e oito dias do mez de Setembro
de mil oitocentos sessenta e tres an-
nos, nesta Villa de São Miguel Co-
marca de São José da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Cartorio por par-
te do Juiz de Offiça primeiro Supple-
te em exercicio o Cidadão e Tutorio Gon-
calves Franco me foi entregue estiman-
tos com o seu despacho retro, e para
constar faço este termo. Em São Fran-
cisco Regia, Escriva do Offiça de Offiça

Certifico que intimai o despacho
retro em sua propria pessoa ao in-
ventariante cabeça de casa letgo
tinho Justado de Souza, que ficou sei-
ente, de que dou fé. São Miguel
28 de Setembro de 1863.

João Francisco Regis

N.º 3

M.º

P.º. Meu enter. São Mi-

guel 28 de Setembro de 1863.

Carvalho

Souza

Termo de declaração

Os vinte e oito dias do mez de Setembro
de mil oitocentos sessenta e tres annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca

Comarca de São José da Província de San-
ta Catharina, em meu Cartório compareceu
presente e inventariante cabeça de casal
Agostinho Turtado de Souza, e por elle me
foi dito que em cumprimento do Despa-
cho retí, dado em deferimento do offi-
cio do Curador Geral de Orphãos a folhas
nove e versos, declara pelo presente que
o motivo por que descreveo pela metade
de a casa de vivenda, engenho de fazer
farinha e olaria de fazer telhas, foi em
razão de serem esses os únicos bens
que possuia o seu casal ao tempo da mor-
te de sua primeira mulher Feliciano
Rosa de Jesus, de quem ficaram quatro
filhos maiores, e por serem esses bens
muito insignificantes e de pouco valor
naquelle epocha, por deteriorados que se
achavam, por isso delles não des inven-
tario e nem partilha a aquellos ditos seus
filhos, visto que provavemente as despe-
zas de inventario abateriam o valor dos
maiores bens. Falhando agora a inven-
tariada sua segunda mulher Anna Rosa
de Jesus, deixando os sete filhos menores
Declara do a folhas tres e versos e os mais
bens descriptos por inteiros no termo de fo-
lhas tres versos, teve elle declarante de-
dar o presente inventario, descrevendo a
metade de aquellas referidos bens que
pertenciam a sua meirada, deixando de de-
scriver a outra metade por pertencer
ao sobre ditos seus quatro filhos maiores

11
havido de seu primeiro casar. E de como
assim declarou laçei este termo que abai
se assignou perante mim Joã Francisco
co Regio, Escrivã do Ophão o seguinte

Agostinho Furtado de Sa

Vista

Logo em seguida ao termo de decla-
ração retro e supra, em meu Cartorio
fazer estas autas com vista ao curador
geral do Ophão ad hoc o Cidadão Jacin-
tho Gonçalves da Luz, e para constar
fazer este termo. Eu Joã Francisco
Regio, Escrivã do Ophão que o escrevi
Vista a Luz Cur. G. do Ophão ad hoc,

Em vista da declaração do embaixante ap-
res, nada tem a copiar, e cumprido que os credo-
res participem suas dividas, sem que não devam
a den di elas.

São Miguel 13 de Set de 1863
O Curador geral ad hoc
Jacintho G. da Luz

Data

Aos treze dias do mez de Outubro de
mil oitocentos sessenta e tres annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
de São João da Província de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio por parte do cu-
rador geral do Ophão ad hoc o Cidadão

O Cidadão Jacintho Gonçalves da Luz me
foi entregue este auto, com a sua respos-
ta retro, e para constar faço este termo.
Eu João Francisco Regis, Escrivão do Or-
phão que o escrevi.

Conclusão

Ego no meuro dia, mae e anno declara-
do no termo de data retro e supra, em meu
Cartorio faço este auto conclusor ao Juiz
De Orphão, primeiro Supplente em exer-
cicio o Cidadão Antonio Gonçalves Fran-
co, e para constar faço este termo. Eu
João Francisco Regis, Escrivão do Or-
phão que o escrevi.

Chf.º

Proceda-se a partilha com igualdade de divi-
do, não ratificando as dividas passivas, visto
nos estarem justificadas, ficando aos gre-
goros indirecto sobre para as villas e terras de
competencia, Villa de São Miguel
de 26 de 1863

Francis

Data

Dois nove dias do mez de novembro
de mil oitocentos e sessenta e tres
em minha Villa de São Miguel Co-
marca de São José da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Cartorio por
parte do Juiz de Orphão, primeiro Sup-
plente em exercicio o Cidadão Antonio

12
Antonio Goncalves Franco me foi en-
treque estes autos, com o seu Depa-
cho retr. e para conetar fizesse este
termo. Em Joao Francisco Regis.
Escrivão de Cyphas, que o escreveu.

Certifico que intimei por carta o des-
pacho retr. ao inventariante cabeca
de casal Agostinho Turtado da Souza,
e em sua propria pessoa ao Curador
geral de Cyphas Jacintho Goncalves da
Luz. Notifiquei igualmente por car-
tas aos honorarios partidores de fotha a
Sr. Salvador Cavatheiro e Joao Martins
Barboza para prestarem juramento no
acto em que forem proceder as parti-
thas dos bens deste inventario, de que
Boa fe. Sao Miguel 9 de novembro
de 1863.

João Francisco Regis

N.º 11 _____ 20.

S.º. Aux. do. do. do. do.

Quil 20 a Novembro a 1863.

Barvalho

Turina

Auto

Auto de partilha e jura-
mento aos louvados partidores

Anno do Nascimento da Nossa Senhora
Jesus Christo de mil oitocentos sessenta
e tres, aos tres dias do mez de Dezembro
do dito anno, nesta Villa de São Miguel
Comarca de São José da Provincia de San-
ta Catharina, na sala das audiencias
aonde se achava o Juiz de Appello pri-
meiro Supplente em exercicio o fiduciaro
Antonio Gonçalves Franco, comungo Cerei-
rão do seu cargo abaixo nomeado e as-
signado, ahí achando se presentes os
Louvados partidores Salvador Cavalthi-
ro e João Martinis Barboza thes de feio
Dito Juiz o juramento dos Santos Evan-
gelhos em um livro delles em que poze-
rao as suas mãos dircitas, e sob cargo
do qual thes encarregou que bem, e ver-
dadeiramente sem dolo e nem malicia,
procedessem incontinentemte na partilha
dos bens Descriptos e avaliados no presen-
te inventario com igualdade de dirai-
to, e na forma do Despacho de folhas on-
ze verso. Presabido por elles o dito jura-
mento assim o prometterão cumprir, e em
seguida procederão na dita partilha pre-
to a forma que ao diante segue, de que ha
vrei este auto que assignarão com o Juiz.
Eu João Francisco Regis, escrivão assigno
João Francisco Regis
João Martinis Barboza
Salvador Cavalthiro.

13

Ordio da partilha

Monte mor

Summarão os partidores todas as parcel-
las de bens moveis, semoventes e de raiz,
descriptos e avaliados desde folhas seis ver-
co até sete verco, inclusive a Divida activa
declarada a folhas quatro verco, e acharão
tudo importar no monte mor da quantia
de dois contos sete centos oitenta e um mil reis,

Monte
mor

2.781.000

Meiação do cabeça de caval

Acharão o juiz e os partidores que dividida
em duas partes iguaes a quantia acima
de monte mor, tocar para a meiação do in-
ventariante cabeça de caval e gostinho
Turtado de Souza, a quantia de um conto
trezentos e noventa mil e quinhentos reis,

Meiação

1.390.500

Legitima a cada um dos 7 herdeiros

Acharão o juiz e os partidores que dividida
em sete partes iguaes, uma outra igual
quantia acima, pertencente a meiação
da fallecida inventariada, pelos seus
sete filhos e herdeiros, tocar a cada um
delles de legitima materna a quantia de
cento noventa e oito mil seis centos qua-
renta e dois reis, com que sahi

Legitima

198.642

Esta forma houve o juiz esta conta bem
feita e ordenou que na forma della se
procedesse nos respectivos pagamentos,
e para constar assignou com os ditos
partidores. Eu João Francisco Rego,
criado do Rey, que o escrevi.

Tracy

João de Deus Caboa
Salvador Cavallero

Pagamento a meiação

Lancará o Juiz os partidores para pagamento da meiação do inventariante cabeça de casal e gostinho Turtado de Souza, da quantia de um conto trezentos noventa mil e quinhentos reis, os bens a

Judicados, pela forma seguinte

Haverá primeiramente em seu pagamento um certo uma coisa grande, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores

50000 importará a quantia de cinco mil reis

Haverá mais em seu pagamento uma junta de bois carreiros, de pellos, um pintado outro ôco, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importará a

60000 quantia de sessenta mil reis, com que sahi,

Haverá mais em seu pagamento uma vacca de pellos vermellos com uma cria que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importará a quantia de vinte

20000 mil reis, com que sahi

Haverá mais em seu pagamento uma ôta de mesmo pellos sem cria, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importará a

10000 quantia de dez mil reis, com que sahi,

Haverá mais em seu pagamento hum cavallo de pellos faveiro, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores

10000 importará a quantia de dez mil reis,

Haverá mais em seu pagamento hum escravo de nome Manoel Criolo, de treze annos de idade, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importará a quan

aguantia de seis cento mil reis, com que sahi 600#000
 Haverá mais em seu pagamento trinta
 e nove bocas de terras de frente com
 seus competentes fundos, no sitio de viven-
 do, fazenda frente no Rio Biguariú, con-
 frontando pelo Oeste com terras de Achil-
 le Silveira de Claudio Francisco de Campo,
 e pelo Leste com terras lançada á pa-
 gamento da herdeira Maria sua filha,
 que pelo preço de sua avaliação de deze
 seis mil reis abraça acharão os partici-
 pantes importar aguantia de seis cento vin-
 te e quatro mil reis, com que sahi 624#000

Haverá mais ultimamente em seu pa-
 gamento no valor da Divida que deve
 ao casal José Francisco e Maria, que
 acharão os particiadores importar a parte
 que do seu valor toca a este pagamento
 aguantia de quarenta e nove mil e qui-
 nhentos reis, com que sahi 49#500

Summarão os par-
 tidores estas oito parcelas de bens adjudi-
 cados em pagamento da meação do inven-
 tariante cabeça de casal e Agostinho e Turta-
 do de Souza e acharão importaram a
 quantia de um cento e trinta e nove mil e
 quinhentos reis, com que sahi 139#500

Esta forma houve o Juiz este pagamen-
 to bem feito e se fez da cabeça de casal
 Agostinho e Turcado de Souza inteiro de
 que verdadeiramente lhe toca de sua me-
 ação, e para constar o assignou com
 os ditos partidos os. Lou. José Francisco

Eu João Francisco Regis Escrivão do
Cythão que o escrevi
Fronco

João Miro Garbora
Salvador Lavalleiro.

Pagamento a herdeira Maria

Lancaram o juiz e os partidores para pa-
gamento da legítima materna da herdeira
Maria, filha da falecida inventariada
Anna Roza de Jesus, da quantia de cento
noventa e oito mil seiscentos quarenta
e dois reis, os bens adjudicados, pela for-
ma seguinte —

Haverá primeiramente em
seu pagamento quatro e meio braças de
terras de frente com seus comprimentos
fundos, no sitio de vivenda, fazenda fran-
te ao Rio Biguassu, confrontando pelo
Oeste com terras lançadas a pagamento
do inventariante cabeça de casal seu pai,
e pelo Leste com terras lançadas a paga-
mento do herdeiro Eduardo seu irmão,
que pelo preço de sua avaliação de doze
reis mil reis a braça acharão os partido-
res importar a quantia de setenta e dois
mil e seiscentos reis, com que sahi —

Haverá mais em
seu pagamento sete e meio braças de
terras de frente com seis centos de fundos,
situa no sitio de cima do Biguassu, fazeu

Fazendo frente no travessão das terras
de Jeremias Coelho Vieira, e filhos, nas
de José Antonio da Silva, e seus irmãos,
confrontando pelo Oeste com terras de
propriedade de seus irmãos pela parte
somerente de pai, e pelo Leste com terras
lançadas em pagamento do herdeiro E.
duardo seu irmão, que pelo preço de sua
avaliação de Doze mil e oito centos reis,
acharam os partidores importar a quan-
tia de noventa e seis mil reis, com que sahi, 964000
Haverá mais em seu pagamento no sa-
lor da metade da soga de vivenda co-
berta de telha, sita no Biquassu, que
pelo preço de sua avaliação acharão
os partidores importar a parte que do
seu valor toca a esta herdeira a quan-
tia de quatorze mil Duzentos e noventa
reis, com que sahi 144290

Haverá mais em seu
pagamento no valor da olaria, digo, no
valor da metade da olaria coberta de
pratha, que pelo preço de sua avaliação
acharam os partidores importar a parte
que do seu valor toca a esta herdeira
a quantia de mil reis, com que sahi, 10000
Haverá mais em seu pagamento no
valor da metade do forno de cozer te-
lhas, que pelo preço de sua avaliação
acharam os partidores importar a parte
que do seu valor toca a esta herdeira a
quantia de doze mil cento quarenta e
oito reis, com que sahi 21480

Haverá

Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da metade do engenho de fazer fari-
nha com casa do mesmo coberta de te-
lha, que pelo preço de sua avaliação
acharão os partidores importar a par-
te que do seu valor toca a esta herdeira
74148 aquantia de sete mil cento e quarenta e oito reis,

Haverá mais ultimamente em seu pa-
gamento no valor da Divida que deve
ao casal José Francisco e Maria, que
acharão os partidores importar a parte
que do seu valor toca a esta herdeira
04056 aquantia de seis mil e cincoenta e seis reis,

Summarão os partidores estas sete par-
cellas de bens adjudicados em pagamen-
to da legitima materna da herdeira
Maria, e acharão importar em aquantia
Legitima de cento e noventa e oito mil e seis cento e qua-
198464 rentas e dois reis, com que sahi

Esta forma houve o Juiz este pagamen-
to bem feito, e a dita herdeira intimada
de sua legitima, e para constar o assig-
nou com os ditos partidores. Eu João
Francisco Regis Escrivão o escrevi
João Regis

João de Mello Barboza
Salvador Cavalheiro.

Pagamento ao herdeiro Eduardo
Sommarão o Juiz e os partidores para pa-
gamento da legitima materna do herdeiro

do herdeiro Eduardo, filho da fallecida inventariada e tina Roza de Jesus, da quantia de cento noventa e oito mil e seiscentos e quarenta e dois reis, os bens adjudicados, pela forma seguinte

Haverá primeiramente em seu pagamento quatro e meia braças de terras de frente com seus competentes fundos, no sitio de vivenda, fazendo frente no Rio Biguaçu, confrontando pelo Oeste com terras lançadas a pagamento da herdeira Maria, e pelo Leste com terras lançadas a pagamento da herdeira Francisca, suas irmãs, que pelo preço de sua avaliação de doze mil e seiscentos e quarenta e dois mil reis, com que se ha hi, 72\$000

Haverá mais em seu pagamento sete e meia braças de terras de frente com seiscentas de fundos, sitas no sitio de cima do Biguaçu, fazendo frente no travessão das terras de Jeronima Coelho Teixeira, e fundos nas de Jose e Antonis da Silva, e suas irmãs, confrontando pelo Oeste com terras lançadas a pagamento da herdeira Maria, e pelo Leste com terras lançadas a pagamento da herdeira Francisca suas irmãs, que pelo preço de sua avaliação de doze mil e seiscentos reis acharão os partidores importar a quantia de noventa e seis mil e seiscentos, 96\$000

Haverá mais em seu pagamento no valor da metade da casa de vivenda sobre

coberta de telha, sita no Biquassu, que pe-
lo preço de sua avaliação acharão os par-
tidores importar a parte que do seu valor
toca a este herdeiro a quantia de qua-

144285 torze mil, duzentos, oitenta e cinco reis,
Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da metade da olaria coberta de pa-
tho, que pelo preço de sua avaliação a-
charão os partidores importar a parte
que do seu valor toca a este herdeiro a
144286 quantia de mil reis, com que bali-

Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da metade do forno de cozer telhas,
que pelo preço de sua avaliação acha-
rão os partidores importar a parte que
do seu valor toca a este herdeiro a quan-

144287 tia de dois mil cento e quarenta e dois reis,
Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da metade do engenho de fazer fari-
nha, que pelo preço de sua avaliação a-
charão os partidores importar a parte
que do seu valor toca a este herdeiro

144288 a quantia de sete mil cento e quarenta e dois reis,
Haverá mais em seu pagamento, ultimamen-
te, no valor da dívida que deve ao casal
João Francisco e Maria, que acharão os
partidores importar a parte que do seu
valor toca a este herdeiro a quantia de

144289 seis mil, setenta e três reis, com que bali-
Sommarão os partidores estas sete por-
cellas de buca a julgando em pagamen-
to da legitima materna do herdeiro Edu-
ardo, e acharão importar em a quantia

aguantia de cento noventa e oito mil ^{Legitima}
 seis centos quarenta e dois reis 19842
 Nesta forma houve o juiz este paga-
 mento bem feito e o dito herdeiro inter-
 rado de sua legitima, e para constar o
 assignou com os ditos partidores. Eu
 João Francisco Regis, Escrivão dos Repu-
 blicos que o escrevi.

Francis

João e Maria Barbosa
 Salva dos Cavalleiros.

Pagamento a herdeira Francisca

Lancaram o juiz e os partidores para
 pagamento da legitima materna da her-
 deira Francisca, filha da falecida in-
 ventariada Anna Roza de Jesus, da qu-
 antia de cento noventa e oito mil seis
 centos quarenta e dois reis, os bens ad-
 judicados pela forma seguinte
 Haveria primeiramente em seu paga-
 mento quatro bocas de terras de fran-
 te com seus competentes fundos no sitio
 de baixo de vivenda, fazenda fronte ao
 Rio Biquassu, confrontando pelo Oeste
 com terra lançada em pagamento da
 herdeira Eduardo, e pelo Leste com terra
 lançada a pagamento da herdeira An-
 na seus irmãos, que pelo preço de sua em-
 licação de dez e seis mil reis abona acharão
 os partidores importar aguantia de ses-

544000 de sessenta e quatro mil reis, com que sahi;
Haverá mais em seu pagamento oito
boas de terras de frente com seis cen-
tas de fundos, sitas no sitio da cima do
Biquassu, fazendo frente no travessão
das terras de Jeremias Coitho Picina, e
fundos nos de José Antonio da Silva e de
seus irmãos, confrontando pelo Oeste com
terras lançada a pagamento de herdeiro
Eduardo, e pelo sul, digo, e pelo Leste com
terras lançada a pagamento da herdeira
Anna e seus irmãos, que pelo preço de sua
avaliação de doze mil e oito centos reis
a boca acharão os partidores importar

102400 a quantia de cento e dois mil e quatrocentos reis;
Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da morada de casa de vivenda coberta
de telha, sita no Biquassu, que pelo preço
de sua avaliação acharão os partidores
importar a parte que da metade do valor
da dita casa pertence a esta herdeira,
a quantia de quatorze mil e duzentos e oitenta

144280 e cinco reis, com que sahi.

Haverá mais em seu
pagamento no valor da metade da claria
coberta de palha, que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores impor-
tar a parte que do seu valor toca a esta her-
deira a quantia de mil reis, com que sahi;
Haverá mais em seu pagamento no valor
da metade do forno de cozer telhas, que
pelo preço de sua avaliação acharão os
partidores importar a parte que do seu va-

valor toca a esta herdeira, aquantia de
Dois mil cento, quarenta e dois reis, com
que sahi

2/1/42

Haverá mais em seu pagamen-
to no valor da metade de engenho de fa-
zer farinha com caza do mesmo cober-
ta de telha, que pelo preço de sua avalia-
ção acharão os partidores importar a par-
te que do seu valor toca a esta herdeira,
aquantia de sete mil cento, quarenta e dois reis,

7/1/42

Haverá mais ultimamente em seu paga-
mento no valor da Divida que deve ao
cazal José Francisco Meafra, que acha-
rao os partidores importar a parte que
toca a esta herdeira aquantia de sete
mil seiscentos setenta e tres reis, com que sahi;

7/10/78

Sommarão os partidores estas sete par-
cellas de bens adjudicados em pagamen-
to da legitima materna da herdeira Fran-
cisca, e acharão importarem aquantia
de cento noventa e oito mil seiscentos qua-
renta e dois reis, com que sahi

Legitima

1984/6/42

Esta forma honro o Juiz este pagamen-
to bem feito, e a dita herdeira inteirada
de sua legitima, e para conetar o assig-
non com os ditos partidores. Cau José Fran-
cisco Regis Escrivão do Oph. hab. o arrend. viff

Francis

João Maria de Bora
Salvador Cavallero

Paga

Pagamento a herdeira Anna

Assim como o Juiz e os partidores para pagamento da legítima materna da herdeira Anna, filha da falecida inventariada Anna Rosa de Jesus, da quantia de cento noventa e oito mil seiscentos quarenta e Dois reis, os bens adjudicados pela forma seguinte —

Passará primeiramente em seu pagamento quatro braças de terras de frente com seus comprimentos fundo no sítio de baixo de vivenda, fazendo frente no Rio Biguassu, confrontando pelo Oeste com terras lançadas a pagamento da herdeira Francisca, e pelo Leste com terras lançadas a pagamento do herdeiro José e seus irmãos, que pelo preço de sua avaliação de dez e seis mil reis a braça acharão os partidores importar a quantia de sessenta e quatro mil e quatrocentos mil reis, com que sobe —

Passará mais em seu pagamento oito braças de terras de frente com seis centas de fundo, situas no sítio de cima do Biguassu, fazendo frente a travessão das terras de Jeremias Cordeiro Vieira, e fundo nos de José Antonio da Silva e seus irmãos, confrontando pelo Oeste com terras lançadas a pagamento da herdeira Francisca, e pelo Leste com terras lançadas a pagamento do herdeiro José e seus irmãos, que pelo preço de sua avaliação de Doze mil e oitocentos reis a braça acharão os partidores importar a quantia de cento

De cento e dois mil e quatrocentos reis — 10 24400

Haverá mais em seu pagamento no valor da metade da casa de vivenda coberta de telha, sita no Biquassu, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a parte que do seu valor toca a esta herdeira aquantia de quatorze mil e duzentos oitenta e cinco reis, com que sahi — 14 285

Haverá mais em seu pagamento no valor da metade da claria coberta de palha, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a parte que do seu valor toca a esta herdeira aquantia de mil reis, — 14 000

Haverá mais em seu pagamento no valor da metade do forno de cozer telhas, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a parte que do seu valor toca a esta herdeira aquantia de dois mil cento e quarenta e dois reis, com que sahi — 2 1142

Haverá mais em seu pagamento no valor da metade do engenho de fazer farinha, com casa de moinho coberta de telha, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a parte que do seu valor toca a esta herdeira aquantia de sete mil cento e quarenta e dois reis, com que sahi, — 7 1142

Haverá mais, ultimamente em seu pagamento no valor da Divida que deve ao casal José Francisco e Maria, que acharão os partidores importar a parte que toca a esta herdeira aquantia de sete mil seiscentos e setenta e tres reis, com que sahi — 7 673

Sommarão os partidores estas sete parcelas

parcelas de bens adjudicados em paga-
mento da legitima materna da herdeira
Stina, e achados importaram a quan-
tidade de cento noventa e oito mil seis cento
198642 quarenta e dois reis, com que satis-
feita a forma houve o juiz este paga-
mento bem feito e a dita herdeira inte-
rada de sua legitima, e para constar
o assignou com os ditos partidores. Eu
João Francisco Regis, Escrivão do Opho.
os que o cercam.

Tronez

João Maria Barbosa,
Salvador Cavalheiro.

Pagamento ao herdeiro José

Encarado o juiz e os partidores para
pagamento da legitima materna do her-
deiro José, filho da falecida inventaria-
da Stina Roza de Jesus, da quantia de
cento noventa e oito mil seis cento qua-
renta e dois reis, os bens adjudicados, pe-
la forma seguinte.

Haverá primeiramente
seu pagamento quatro braças de
terras de frente com seus competentes fun-
dos no ditos herdeiros de vivenda fazendo
frente ao Rio Pequeno, confrontando pe-
lo Norte com terras lançadas a pagamento
da herdeira Stina, e pelo Leste com terras
lançadas a pagamento da herdeira Luiza

Luiza suas irmãs, que pelo preço de sua
 avaliação de dezesseis mil reis a braca
 acharão os partidores importar a quantia
 de sessenta e quatro mil reis, com que sahi, 044000
 Haverá mais em seu pagamento oito
 braças de terras de frente com seis cen-
 tas de fundo, no sitio de cima do Biquar-
 su, fazendo frente no travessão das terras
 de Jeremias Coelho Vicina, e fundo nas
 De José Antonio da Silva e suas irmãs,
 confrontando pelo Oeste com terras lan-
 çadas em pagamento da herdeira Anna
 e pelo Leste com terras lançadas a paga-
 mento da herdeira Luiza, suas irmãs, que
 pelo preço de sua avaliação de doze mil
 e oito centos reis a braca acharão os par-
 tidores importar a quantia de cento e de-
 ze mil e quatro centos reis, com que sahi, 102400
 Haverá mais em seu pagamento no va-
 lor da metade da casa de vivenda sobe-
 ta de telha, sita no Biquassu, que pe-
 lo preço de sua avaliação acharão os par-
 tidores importar a parte que do seu va-
 lor toca a este herdeiro a quantia de
 quatorze mil duzentos e oitenta e cinco reis, 14285
 Haverá mais em seu pagamento no va-
 lor da metade da claria coberta de palha,
 que pelo preço de sua avaliação acha-
 rão os partidores importar a parte que do
 seu valor toca a este herdeiro a quantia
 de mil reis, com que sahi 14000
 Haverá mais em
 seu pagamento no valor da metade do for-

do fôrno de cozer telhas, que pelo preço
de sua avaliação acharão os partidores
importar a parte que do seu valor toca
a este herdeiro aquantia de Dous mil

2442 cento quarenta e dois reis, com que sahi
Haverá mais em seu pagamento no va-
lor de engenho de fazer farinha com ca-
za de marmos coberta de telha, que pe-
lo preço de sua avaliação acharão os par-
tidores importar a parte que do seu valor
toca a este herdeiro aquantia de sete mil

7442 cento quarenta e dois reis, com que sahi
Haverá mais ultimamente em seu pa-
gamento no valor da Divida que ao casal
deve José Francisco e a Wafra, que acharão
os partidores importar a parte que do
seu valor toca a este herdeiro aquantia

74673 de sete mil seis centos setenta e tres reis,
Sommarão os partidores estas sete par-
cellas de bens adjudicados em pagamen-
to da legitima materna do herdeiro José
e acharão importarem aquantia de cen-

Legitima de noventa e oito mil seiscentos quarenta e
19842 dois reis, com que sahi

Esta forma hon-
ra o Juiz este pagamento bem feito, e o
dito herdeiro intima de que verdadeir-
amente lhe toca de sua legitima, e para
conectar o pagamento com os ditos partido-
res. Ben José Francisco Regis, Escrivão do
Ophício que o fez.

Francis Joao de Mello Parboza
Salvador Cavachiro

21

Pagamento á herdeira Luiza

Lancará o Juiz e os partidores para pagamento da legitima materna da herdeira Luiza, filha da fallecida inventaria da Anna Roza de Jesus, da quantia de cento noventa e oito mil seiscentos quarenta e dois reis, o bens a judicando, pela forma seguinte.

Haverá primeiramente em seu pagamento quatro braças de terras de frente com seus complementos fundos, no sitio de baixo de vivenda, fazendo frente no Rio Biguaçu, confrontando pelo Oeste com terras lançadas a pagamento do herdeiro José e pelo Leste com terras lançadas a pagamento da herdeira Roza, seus irmãos, que pelo preço de sua avaliação de dez e seis mil reis a braça acharão os partidores importar a quantia de sessenta e quatro mil reis, com que sahio 64.400.

Haverá mais em seu pagamento oito braças de terras de frente com seis centos de fundos, no sitio de cima do Biguaçu, fazendo frente no travessão das terras de Jeronima Coitho Vieira e fundos nos de José e Antonio da Silva e seus irmãos, confrontando pelo Oeste com terras lançadas em pagamento do herdeiro José e pelo Leste com terras lançadas a pagamento da herdeira Roza, seus irmãos, que pelo preço de sua avaliação de doze mil e oitocentos reis a braça acharão os partidores importar a quantia de cento

102400 de cento dois mil e quatrocentos reis,
Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da metade da casa de vivenda cober-
ta de telha sita no Briguassá, que pelo
preço de sua avaliação acharão os par-
tidores importar a parte que do seu va-
lor toca a esta herdeira aquantia de qua-

14285 treze mil, duzentos, oitenta e cinco reis,
Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da Olaria coberta de palha, que pelo
preço de sua avaliação acharão os par-
tidores importar a parte que da meta-
de do valor da dita Olaria pertence a es-

14000 ta herdeira aquantia de mil reis.
Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da metade do forno de cozer telhas,
que pelo preço de sua avaliação acha-
rão os partidores importar a parte que
do seu valor toca a esta herdeira aquan-

2442 tia de dois mil cento e quarenta e dois reis,
Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da metade do engenho de fazer fa-
rinha com coza do mesmo coberta de
telha, que pelo preço de sua avaliação
acharão os partidores importar a parte
que do seu valor toca a esta herdeira
aquantia de sete mil cento e quarenta

7442 e dois reis, com que sahi.

Haverá mais
ultimamente em seu pagamento no va-
lor da Divida que deve ao casal José
Francisco e Maria, que acharão os par-
tidores importar aquantia, digo, importa-

importar a parte que do seu valor to-
ca a esta herdeira a quantia de sete
mil seiscentos setenta e tres reis. 74872
Sommarão os partidores estas sete par-
cellas de bens adjudicados em paga-
mento da legitima materna da herdei-
ra Luiza, e acharão importar em quan-
tia de cento noventa e oito mil seis cen-
tos, quarenta e dois reis, com que sahi. Legitima 1984642
Nesta forma houve o juiz este pagamen-
to bem feito e a dita herdeira inteirada
de sua legitima, e para constar o assig-
nou com os ditos partidores. Eu Joao
Francisco Regis Escrivão que escrevi
Francis

João Mir. Barboza
Salvador Cavallero.

Pagamento á herdeira Rosa
Parecerão o juiz e os partidores para pa-
gamento da legitima materna da herdeira
Rosa, filha da fallecida inventariada
Anna Rosa de Jesus, da quantia de cento
noventa e oito mil seiscentos quarenta
e dois reis, os bens adjudicados pela for-
ma seguinte
Haverá primeiramente em
seu pagamento quatro braças de terras
de frente com seus competentes fundos,
sitos no sitio de baixo de vivenda, faze-
do frente ao Rio Bignassu, confrontan-

confrontando pelo Oeste com terras lanca-
das a pagamento da herdeira Luiza sua
irmã, e pelo Leste com terras de José Tur-
tado de Souza, que pelo preço de sua ava-
liação de dezecis mil reis a braca acha-
rão o partidores importar aquantia

044000 de sessenta e quatro mil reis, com que sabe,
Haverá mais em seu pagamento oi-
to braças de terras de frente com seis
centas de fundo, sitas no sitio de cima
do Biquassu, fazendo frente no traves-
são das terras de Jeremias Crêtho Nesi-
ra, e fundo mais de José Antonio da Silva
e seus irmãos, confrontando pelo Oeste
com terras lançadas a pagamento da
herdeira Luiza sua irmã, e pelo Leste com
terras de Luiz e Martins de Trila, que pe-
lo preço de sua avaliação de dozo mil e
to centos reis a braca acharão os partido-
res importar aquantia de cento e dois

1024400 mil e quatro centos reis, com que sabe,
Haverá mais em seu pagamento no
valor da metade da casa de vivenda
coberta de telha, sita no Biquassu, que
pelo preço de sua avaliação acharão
os partidores importar a parte que do
seu valor toca a esta herdeira aquan-
tia de quatorze mil duzentos oitenta e
14428500 reis, com que sabe.

Haverá mais em
seu pagamento no valor da metade da
claria coberta de palha, que pelo pre-
ço de sua avaliação acharão os parti-

os partidores e importar a parte que do seu
valor toca a esta herdeira aquantia de milreis, 14000

Haverá mais em seu pagamento no valor
da metade do forno de cozer telhas, que
pelo preço de sua avaliação acharão os
partidores importar a parte que do seu
valor toca a esta herdeira aquantia de
dois mil cento quarenta e dois reis, 2442

Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da metade do engenho de fazer farinha,
que pelo preço de sua avaliação acharão
os partidores importar a parte que do
seu valor toca a esta herdeira aquan-
tia de sete mil cento quarenta e dois reis, 7442

Haverá mais ultimamente em seu pa-
gamento no valor da divida que deve ao
casal José Francisco Mufra, que acha-
rão os partidores importar a parte que
do seu valor toca a esta herdeira aquan-
tia de sete mil seis centos setenta e tres reis, 7463

Summarão os partidores estas sete par-
cellas de bens adjudicados em pagamen-
to da legitima materna da herdeira Ro-
za, e acharão importarem aquantia de
cento noventa e oito mil seis centos qua-
renta e dois reis com que sahi Legitima 198462

Em esta forma houve o seguinte pagamento
bem feito, e a dita herdeira inteirada de sua
legitima, e para constar assignou com os par-
tidores. Ben José Francisco Mufra, ouvidor

Francisco

José Mello Barbosa

Salvador Cavalliere

Conclusão

Os sete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos sessenta e tres annos, nesta Villa de São Miguel Comarca de São João da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fago estas autos concluyto ao Juiz de Apellaos, primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco, e para constar fago este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivao de Apellaos que o escrevi.

Cl.º

Vista ao curador geral da Apellaos, São Miguel
7 de Dez. de 1863

Francis

Data

Logo no mesmo dia, mez e anno declaro em meu despacho supra, em meu Cartorio por parte do Juiz de Apellaos, primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco me foi entregues estes autos com o dito seu despacho, e para constar fago este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivao de Apellaos que o escrevi.

Vista

Logo em seguida fago estes autos com vista ao Curador Geral da Apellaos ad hoc, o Cidadão Jacintho Gonçalves da Luz e para constar fago este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivao de Apellaos que o escrevi.

Vista a Luz Curador G. da Apellaos ad hoc

Vista

Nada tenho a p[er]p[or] a parte de [illegible]
 São Miguel 7 de Junho de 1863

Curador geral ad hoc
 Jacintho G[on]çalves da Luz

Data

O logo no mesmo dia, meze e anno do
 Clarado na resposta supra, em meu Car-
 torio por parte do Curador geral de Or-
 phaos ad hoc o Cidadão Jacintho Gon-
 calves da Luz me foi entregar estes
 autos com a dita sua resposta supra,
 e para constar faco este termo. Eu João
 Francisco Magis, Escrivão de Rep[re]s[en]ta-
 ção que o escrevi.

Dez Sello fixo estes autos de vinte
 folhas a 100 reis, 2.000 reis, e mais 1.400 Sello 2.000
 reis de proporcional correspondente Prop. 1.400
 aos quinhões hereditarios de R. 1.390,500 ^{al} 3.400
 como consta a ff. 3. São Miguel 10 de
 Dezembro de 1863.

João Francisco Magis

N.º 1	Sello al	2.000
	Prop	1.400
		3.400

R. 3.400 mil e quatrocentos reis.
 São Miguel 10 de Dezembro de 1863.

Carvalho Ferreira

Conclusão

Aos dez dias do mez de Dezembro
 de mil oitocentos sessenta e tres an-
 nos nesta Villa de São Miguel
 Comarca de São José da Provincia
 de Santa Catharina, em meu Carto-
 rio faço estes autos conclusos ao Pon-
 te e Nicoláo Affonso de Carvalho,
 Juiz de Cyphão proprietario deste Ter-
 mo e do da Cidade de São José, e para
 constar faço este termo. Eu João Fran-
 cisco Regis, Escrivão de Cyphão, que
 o escrevi.

1863. *Off. com*

Voltas os autos para serem reformados as partitiones atten-
 dendo-se na factura das mesmas a divida que o
 inventariante ha contrahido com Pedro Cronsey de que
 é fiador Antonio Ramalho da Silva Xavier, visto o cre-
 dito e confinas do inventariante. S. José 14 de Decem-
 bro 1863.

Off. Affonso de Carvalho

Fata e Juntada

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oitocentos
 sessenta e quatro annos, nesta Villa
 de São Miguel Comarca de São José da Pro-
 vincia de Santa Catharina, em meu Carto-
 rio por parte do Juiz de Cyphão proprietario
 deste termo, o Pontor e Nicoláo Affonso de
 Carvalho me foi entregue estes como re-
 quirimento de Antonio Ramalho da Silva Xavier
 e credito de Pedro Cronsey, que ao diante se-
 guem, e para constar faço este termo. Eu
 João Francisco Regis, Escrivão que o escrevi.

La Sa
que ouvid
o Curador Geral e o
Intendente de fin
com justiça
E. R. M.

Doutor da Faculdade de Direito
e Ant. Camalho da Silva

26
A. M.
Sr. Sr. João Mal e Orfão.

V. S.
do
Pg. com eis, São M.
quid. São M. S. S. S.
1865

P. Pedro Crousey que tendo a
cidade para deffenda de seu dente
de hyem. Credito original. passado
aouto. por Agostinho Turtado de
Souza da guarda de hum Corito
de reis, que se acha junto ao inven-
tario que ultimamente deo de-
bent de seu pai. o m. Agostinho
Turtado de Souza, requer a V. S.
se digno mandar debrachar
e entregar ao deus, ficando esta
em seu lugar. Obedeço.

Com. regim. - do M. S. S. S. de 1865.
deferimento - p
1865

E. R. M. S.

Pedro Crousey

Ra. do Sr. João Thom. Regio, escrivão de
Orç. Lan. e Pr. de Regio, for. munes.
a p. tione n.tra. W. Miguel P. de Regio
1865.

M. Ramalho

Conclusão

27

No primeiro dia do mez de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e quatro annos, nesta Villa de São Miguel Comarca de São José da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Ophão primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco, e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis Escrivão de Ophão que o escrevi

Viga vimevinte e oito p.^o terço nos autos acerca do aligado de petição credito apresentado p.^o Antonio Ramalho das.^a Xavier, ep.^o ultimo desse vista accusador Jural dos ex-faços adhoc, São Miguel 1.^o de Fevereiro de 1864

Tramiz

Data

Ocho no mesmo dia, mez e anno declarado no Despacho supra, em meu Cartorio por parte do Juiz de Ophão primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco me foi entregue estes autos com o dito seu Despacho, e para constar faço este termo. Eu João Francisco Regis Escrivão de Ophão que o escrevi

Certifico eu Escrivão que intimci
por carta o Despacho retro ao inven-
tariante cabeça de casal Agostinho
Turtado de Souza, que ficou heiente,
De que Dou fe. São Miguel 5 de
Fevereiro de 1864.

João Francisco de Regis

N.º 1
I.º. de 1864. São
Miguel 5 de Fevereiro 1864.

Carvalho Ferreira

Termo de declaração

No seis dias do mez de Fevereiro de
mil oito cento sessenta e quatro annos,
nesta Villa de São Miguel Comar-
ca de São José da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio compare-
ceo presente o inventariante cabe-
ça de casal Agostinho Turtado de Sou-
za, que o reconheço pelo proprio de que
Dou fe, e por elle me foi dito e de-
clarado, que reconhece verdadeira
a divida constante do credito folhas
vinte e seis, de que é credor Pedro
Cronaay, apresentada por seu filho
Antonio Ramalho da Silva Carier,
de um conto de reis, cuja divida con-
tinha para pagar a letra que o seu

o seu casal era Devidor a Carlos Du-
arte e Silva, como se acha Declarado
a folhas nove, e nenhuma Duvida
opção que seja ella paga pela força
dos seus inventariados. E como as-
sim Declarou haver o presente termo
que o assignou perante mim João
Francisco Magia Escrivão de Ophias
que o escrevi.

Agostinho Furtado de Sa

Vista

Ologo em seguida ao termo de decla-
ração retro e supra, em meu Carto-
rio faço estes autos com Vista ao
Curador Geral de Ophias ad hoc. Oci-
dado Jacintho Gonçalves da Luz,
e para constar faço este termo. Eu
João Francisco Magia Escrivão de
Ophias que o escrevi.

Vista a J. J. Cur. J. ad hoc de Ophias //

Por parte dos meus curadores
o pprophome a que seja attendida
a divida constante do credito de
p, por quanto em p.º lugar e
ella requerida ipor pessoa in-
competente visto que o ofiador
nao mostra por documento al-
gum ter satisfeito ao cre dor a
divida decho a fiançada, unico
caso em que podia ser admittido
a requerer, pois que ficava

Subrogado no direito do ere dor;
2.^o por que a dívida pedida
secede m^{to} a cada, em 3.^o por
que todas as outras foras des
prezadas, Requeiro que seja
estas remetida para os meios
ordinarios, São Miguel 11 de
Fevereiro de 1864

O Curador
Jacintho J^o da Luz
Data

Aos onze dias do mez de Fevereiro de
mil oito cento, sessenta e quatro annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
de São José da Provincia da Santa Catha-
rina, em meu Cartorio por parte do Cu-
rador de Appaõ geral ad hoc o Cidadão
Jacintho Gonçalves da Luz me foi entre-
que o tra ante, com o seu requerimen-
to re. to a supra, e para constar fago este
termo. Eu João Francisco Regis Escri-
vaõ de Appaõ que o escrevi

Conclusão

E logo em seguida os fago conculgar ao
Juz de Appaõ primeiro Supplente em
Defensivos e Exercicio o Cidadão Antõ-
nio Gonçalves Franco, e para constar
fago este termo. Eu João Francisco Re-
gis Escrivaõ de Appaõ que o escrevi

Delados e preparadas volles, São Miguel
13 de Fevereiro de 1864

Francis

Data

Chogo no mesmo dia meza annos de
chavado no despacho acima em nome
Cartoris por parte de Juiz de Ophraon
primeiro supplemte em exercicio o fi
lho do Antonio Gonçalves Franco me
foi entregue estes autos com o dito
são despacho e para constar fago este
termo. Eu João Francisco Regis Escri
vaõ do Ophraon que o escrevi.

Fago sellos firo estes autos de mais
tres fothas a cima e a cada humas
que firo da nesta. São Miguel 13 de Fevereiro de 1864. Le 300

João Francisco Regis

11/12

300

Le. buento vis. e lei
Phion 15 de Fev. de 1864.

Barvalho

Javira

Conclusão

As quinze dias do mez de Fevereiro
do mil oitocentos sessenta e quatro
annos, nesta Villa de São Miguel
Comarca de São João da Província

Da Provincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio fago estes autos, com la-
gos ao juiz de Officio primeiro Supplen-
te em exercicio o Cidadão Antonio Goncal-
ves Franco, e para constar fago este ter-
mo. Eu Joao Francisco Regis, Escrivão
de Officio que o escrevi.

Data

Nos dezessete dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos sessenta e quatro
anos, nesta Villa de São Miguel
Comarca de São José da Provincia de
Santa Catharina, em meu Cartorio por
parte do juiz de Officio primeiro Sup-
plente em exercicio o Cidadão Antô-
nio Gonçalves Franco me foi entre
que estes autos são de Officio, e pa-
ra constar fago este termo. Eu Joao
Francisco Regis, Escrivão de Officio
que o escrevi.

Conclusão

Olozo em seguida ao termo supra, em
meu Cartorio fago estes autos, com la-
gos ao juiz de Officio segundo Supplen-
te em exercicio o Cidadão Francisco
Silveira Brito, e para constar fago
este termo. Eu Joao Francisco Regis,
Escrivão de Officio que o escrevi.

Data

Nos quinze dias do mez de Março de

De mil e cento e setenta e quatro an-
nos nesta Ffolla de São Miguel Co-
marca de São José da Provincia de
Santa Catharina, em meu Cartorio
por parte do Juiz de Officio segundo
Supplente e Major Francisco Silvei-
ra Dutra me foi entregue estes au-
tor sem despacho e para constar fa-
ço este termo. Eu João Francisco Re-
gis, Escrivão de Officio occorrendo

Conclusão

O logo em seguida ao termo retroe
supra em meu Cartorio faço estes au-
tor conclusos ao Juiz de Officio pri-
meiro Supplente em defenitivo
exercício o Cidadão Antonio Goncal-
ves Franco e para constar faço este
termo. Eu João Francisco Regis Es-
crivão de Officio que o escrevi

Officio

Vistos e examinados de Juiz por senten-
ça aspartilhas, que decorrem de of. of. por
achalas conformes a direito, e o despa-
cho de deliberar de of. mando que, se cum-
pro e guardem como nellas se contém
p. q. he produzão os nos offeitos juridicos.
Referendo orequerim. do curador geral
dos orfãos remeto adevida passiva de of.
p. os meios ordinarios pelas asregras a
pontadas no requerim. do curador
geral, as suas reconhecimentos procedentes.
Pagem os intercaados as custas pro rata.
Hei esta sentença p. publicada em meu
do escrivão, q. a em tamaras aspartis

Villa de São Miguel 22 de Março de 1864
Antonio J.º Franey

Publicação

O presente e ois e dias do mez de alyan-
 ça de mil oite centos e sessenta e quatro
 annos, nesta Villa de São Miguel
 Comarca de São João da Província de
 Santa Catharina em meu Cartorio
 por parte do Juiz de Officio primeiro
 Supplente em Officio e ordenação
 dada e thomada Conde de S. Francisco
 foi entregue a estes autos com a sua san-
 ta e ratificação e sup. e haver de a por pa-
 decer de um fado e um de mineração
 vao e para constar foy e se te termo.
 Em 10 de Francisco Maria (P. Maria)
 de Officio que occupava

[Faint, illegible handwriting]

Original to H. A. W. H.
 L. A. W. H.

Conta do Juiz

Juram. ^{to} ao inventariante	1,000	
Pitor ao avaliadores e Partidos	800	
Da partilha	<u>4,000</u>	5,800

Ao escrivão

Autuacao fl	300	
Auto de invent. ^{to} e da part. off. 2, 13	4,000	
Termos de off. 3, 4, 5, 8, 10, e 27, 4-	3,000	
Cit. ^{to} int. ^{to} e notif. off. 5, 5, 8, 10, 12, 27, 4-		
e 30 v. e sellos	17,200	
Termo de juram. ^{to} fl 6	600	Termo do 2000
Raza da descripção dos bens	710	Total
Tr. de off. data, vista, junt. e Par. f. af	5,700	
Raza da partilha	6,230	
Guias de fl. 24 e 29	<u>1,400</u>	38,140
Ambos os avaliadores (gratis)		+
Partidores ambos		12,000
Off. ^o ao Cur. ^o G. fl 90		3,000

Ao inventariante

Sello de off. 24 e 29	3,700	
Desp. por elle paga e Vada luo.	<u>1,000</u>	4,700
		Total

Conta e Devicão

		3,000
	S. S. C. Rais	66,040
Paga o meiro cabeça de casal		33,320
Deu cada um herdeiro		44,760

Fornecido

Visto em Correição.

S. Miguel, 21 de 9^{to} de 1866.

Total

Visto em Correição.

S. Miguel, 16 de 9^{to} de 1867

Total

[illegible]

Partilha do bens do coral da fallecida
Anna Rosa de Jesus

Exercício da partilha
Monte Mor 22810000
Miguel do Cabico do Coral 13900500
Legitima a cada hum dos 7 herdeiros 1988652

Pagam^{to} a Meação
Herdeiros dos bens de nºs 1, 3, 4, 5, 6 1178000
Dum o herdeiro nº 2 6008000
Dum 39 braças de terra de f.º nº 11) os
herdeiros pelo certo com terras de Archi-
bi Silvay e de Claudio Fran. de Campos,
e pelo certo com sua filha Maria, a 1687, 6248000
Dum no valor da herança que deu ao
coral foi Francisco Mafra 498500
Soma 13900500

Pagam^{to} a herdeiros Maria
4.ª braças de terras de f.º nº 11, extramuros
pelo certo com o inventariante do Bai, pelo
certo com seus irmãos Cordeiro a 1688, 728000
7.ª braças de terras de f.º nº 12 extramuros
pelo certo com terras de propriedade de her-
manos por parte de Bai, e pelo certo com seu ir-
mão Cordeiro, a 1288000 reis 968000
o valor da metade da herança devida ao
Dum da Maria 18000
Coser Telhas 28168
Farer farinha 78168
Dum de Fran. Mafra 68056
Soma 1988652

Pagam^{to} ao herdeiro Luão Jo.

4.º Bracos de Luvras de ft. 11.º 11.º, extimando	
pelo deste com sua irmã Maria, pelo	
deste com sua irmã Fran. a 16.º de	728000
7.º Bracos de Luvras de ft. 11.º 12.º, extimando	
pelo deste com sua irmã Maria, pelo	
deste com sua irmã Fran. a 12.º de	968000
Arvala de metal da Cora de vinda	158285
Item da Maria	18000
Item do forno de coser telhas	28162
Item de engenho de fazer farinha	78162
Item da curda que deu foi Fran. Mafra	68073
Soma	1988652

Pagam^{to} a herdeira Francisca

4.º Bracos de Luvras de ft. 11.º 11.º, extimando	
pelo deste com a herde. do marido, pelo des	
te com a herde. Anna sua irmã a 16.º de	649000
3.º Bracos de Luvras de ft. 11.º 12.º, extimando pe	
lo deste com a herde. do marido, pelo des	
te com a herde. Anna sua irmã a 12.º de	1028500
Arvala de metal da Cora de vinda	158285
Item da Maria	18000
Item do forno de coser telhas	28162
Item de engenho de fazer farinha	78162
Item da curda q. deu foi Fran. Mafra	78573
Soma	1988652

Pagam^{to} a herdeira Anna

4.º Bracos de Luvras de ft. 11.º
pelo deste com a herde.